

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
FREDERICO WESTPHALEN/RS**

Setor de Licitações

Objeto: Recurso Administrativo

Pregão Presencial n. 14/2022

Recorrente: D TROMBETA EPP

D TROMBETA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.783.653-0001/48, com sede na Rua Analisio Bossoni, n. 215, Jardim Primavera, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo sócio proprietário **DOUGLAS TROMBETA**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF n. 019.796.340-41, RG n. 2099155869, residente e domiciliado na Rua Luis modesti, n. 198, Jardim Primavera, Frederico Westphalen/RS, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que julgou a inabilitação do recorrente no Pregão Presencial n. 14/2022, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 11 de março de 2022.



D TROMBETA EPP
DOUGLAS TROMBETA

Recebido em 11/03/2022

Assin. _____

Nome Carina da Silveira
Agente Administrativo Auxiliar
Mun. de Fred. Westphalen-RS

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL

I – Preliminarmente

Cumprido esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer¹ ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

Trata-se de licitação na modalidade Pregão presencial, cujo objeto é “registro de preços para futura aquisição de material de higiene e limpeza destinados às Secretarias Municipais de: Administração, Agricultura, Fazenda, Indústria Comércio e Turismo, Obras Viação e Serviços Urbanos, Saúde, Coordenação e Planejamento, Gabinete, Lixo, SAE, Sala do Empreendedor e UPA”.

Conforme constou em Ata de Julgamento das Propostas e Documentos de Habilitação², a empresa recorrente fora inabilitada em razão da **apresentação em cópia simples** (sem autenticação) do alvará de licença sanitário, do atestado de capacidade técnica e do alvará de funcionamento.

A licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da

¹ Dando prosseguimento, verificou-se que houve manifestação por parte da licitante D. Trombeta Epp em recorrer do presente julgamento. A licitante alega que deve existir via original dos documentos no arquivo do Município, sendo possível verificar a autenticidade dos mesmos.

² A licitante D. Trombeta apresentou alvará de licença sanitário exigido no subitem 9.1.5, letra "b", atestado de capacidade técnica exigido no subitem 9.1.5, letra "a" e alvará de funcionamento em cópia simples. Considerando que os documentos em tela foram expedidos pela Prefeitura de Frederico Westphalen, a pregoeira valeu-se do disposto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo diligência a fim de verificar a autenticidade dos documentos. Não foi possível realizar a verificação dos documentos nos setores responsáveis pela sua expedição por motivos diversos. Pelo exposto a licitante D. Trombeta Epp, foi declarada inabilitada.

celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade, justo preço,** seletividade e comparação objeto das propostas.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração,** a finalidade e a segurança da contratação.

O recorrente apresentou as melhores propostas para a Administração em diversos itens que foram licitados, assim, a habilitação do recorrente representa o mais amplo interesse da Administração.

A inabilitação do recorrente no caso em tela afronta o princípio do formalismo moderado por pautar-se em excesso de rigorismo, eis que resta fundamentada no descumprimento de mera formalidade, eis que **os atestados técnicos apresentados pelo recorrente atingem a finalidade de comprovar a capacidade técnica** para a realização do objeto do certame.

Destaca-se que os documentos, **que foram apresentados como cópia simples,** foram emitidos pela própria Prefeitura de Frederico Westphalen/RS e foram assinados pelos servidores do próprio Ente Público licitante, conforme imagens que seguem:



Data máxima vênia, entende o recorrente que a sua inabilitação representou excesso de rigorismo, visto que os documentos – dos quais se exigiu autenticação – foram emitidos pela Administração licitante.

Em recentíssimos julgados análogos, o Tribunal de Justiça Gaúcho manifestou-se de forma favorável ao recorrente, entendendo que a exigência de autenticação de documentos fora um excesso de formalismo, ora colacionados e grifados:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. Hipótese em que a impetrante foi inabilitada no processo licitatório, por não ter apresentado documento original comprovando que possuía licença operacional emitida pela FEPAM. A exigência do original ou de cópia autenticada da licença operacional, assim como do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e a FEPAM, foi excessivamente formalista. Conforme se depreende do processado, a pretensão da administração pública, posta no edital, foi atingida com a apresentação da cópia da licença operacional, suficiente a autorizar a permanência da empresa impetrante na licitação. Confirmada a sentença em reexame, que concedeu a segurança pleiteada pela empresa impetrante, ao efeito de declará-la habilitada e vencedora dos itens 0001 e 0005 do Pregão Eletrônico nº 32/2016, Processo nº 540/2016, realizado pelo Município de Eldorado Do Sul. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME. (Reexame Necessário, Nº 70080319585, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 27-03-2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DA INABILITAÇÃO NO CERTAME E DA CONTRATAÇÃO. Não se justifica a sumária inabilitação em pregão presencial fundada em que um dos documentos exigidos, alvará de localização, teria sido apresentado pela parte impetrante mediante cópia não autenticada. Mera formalidade que, no máximo, para suportar inabilitação como a havida, exigiria diligência prévia, como previsto no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70083740274, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 24-06-2020)

Destaca-se que a pregoeira fora diligente/aplicada/zelosa e buscou autenticidade dos documentos nos setores responsáveis pela emissão³.

Na ocasião, não fora possível dar autenticidade a um dos documentos, pois no momento da diligência não se encontravam presente os funcionários responsáveis pelo setor de Vigilância Sanitária. Onde foi constatado que um dos responsáveis estava afastado por ter atestado positivo para Covid; e a outra pessoa responsável estar fazendo visitas de vistoria e verificação de cumprimento das legislações, em empresas locais do município.

³ Considerando que os documentos em tela foram expedidos pela Prefeitura de Frederico Westphalen, a pregoeira valeu-se do disposto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo diligência a fim de verificar a autenticidade dos documentos. Não foi possível realizar a verificação dos documentos nos setores responsáveis pela sua expedição por motivos diversos.

Destaca-se como prova de veracidade da declaração junto ao setor de Vigilância Sanitária, a geração de uma guia de recolhimento para pagamento referente a expedição da Declaração, com o vencimento na mesma data de sua emissão, dia 26 de Outubro de 2021.

No que se refere o Atestado de Capacidade Técnica, após a diligência foi possível ser feita a verificação de sua autenticidade, após ser localizado nos arquivos de setor responsável, a sua via original.

a) DO FOMENTO/VALORIZAÇÃO DAS EMPRESAS LOCAIS

Registra-se que, dentre todas as empresas credenciadas para participação e apresentação de lances verbais, **somente o recorrente é do município de Frederico Westphalen/RS,** vejamos no destaque:

NOME	REPRESENTANTE	CIDADE
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI	MATHEUS AURI SULZBACH CORNELIUS	CRISSIUMAL - RS
BERLIM INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	ELTON RODRIGUES BORGES	JACUTINGA - RS
BIANCA RICACHESKI RAUBER ME	MÁRCIO RODRIGO DA SILVA GOULART	ITAPEMA - SC
BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	REGIS FRANCISCO FIORAVANTI	NOVO HAMBURGO - RS
D TROMBETA EPP	DOUGLAS TROMBETA	Frederico Westphalen - RS)
KAPRICHIO DISTRIBUIDORA EIRELLI	NESTOR CORREA	ALVORADA - RS
ODIMED COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E	ODIRLEI ANTONIO MELLA	Cruzaltense - RS
OESTE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	CRISTIANO DUARTE	ITAPIRANGA - SC

A Lei municipal n. 4.897/2021, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e prevê em seu artigo 44, §1º, II⁴ que as pessoas jurídicas que integrem as cadeias produtivas locais serão consideradas como prioritárias para concessão de empréstimos e financiamentos.

⁴ § 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que: II - integrem as cadeias produtivas locais;

Tal previsão legal demonstra o objetivo Municipal em fomentar e fortalecer a economia local. No caso em debate, o recorrente é empresa do Município e apresentou as melhores propostas em diversos itens licitados.

Ao habilitar o recorrente, a Administração irá atender seu melhor interesse, visto que irá habilitar empresa com melhor valor no produto, assim como irá fomentar uma empresa local.

III – Dos Pedidos

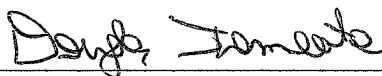
Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à Vossa Senhoria:

- a) O recebimento do presente recurso, com seu efeito suspensivo;
- b) O provimento do presente recurso, anulando-se a decisão que inabilitou a recorrente, declarando-a, conseqüentemente, habilitada a participar do certame;
- c) Não sendo alterada a decisão proferida por Vossa Senhoria, requer-se o imediato encaminhamento do presente recurso para à Autoridade Superior para decisão final.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 11 de março de 2022.



D TROMBETA EPP
DOUGLAS TROMBETA



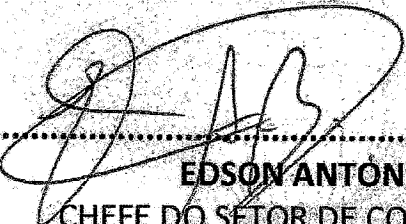
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA D TROMBETA - EPP, COM SEDE NA RUA ANALISIO BOSSONI, Nº. 215, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, CEP 98.400-000, CIDADE DE FREDERICO WESTPHALEN, ESTADO RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.783.653.0001/48, FORNECEU PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO AO MUNICÍPIO.

ATESTAMOS AINDA, QUE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS FOI EXECUTADOS RIGOROSAMENTE, SATISFATORIAMENTE, NÃO EXISTINDO EM NOSSOS REGISTROS ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM A OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Frederico Westphalen, 27 de janeiro de 2022.


.....
EDSON ANTÔNIO BORBA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

Declaração

O setor de vigilância sanitária do município de Frederico Westphalen certifica que a empresa **D. TROMBETA**, CNPJ 10.783.653/0001 - 48, estabelecida na Rua Analisio Bossoni, 215, Bairro Jardim Primavera, Frederico Westphalen - RS, exercendo Atividades de: 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda, 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues, esta classificada de baixo risco, conforme Resolução nº 57 de 21 de maio de 2020 e por este motivo está dispensada de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, inclusive Alvará de Licença Sanitária, fundamenta na Lei Federal 13.874/2019 e Decreto Municipal nº 164/2019.

E por ser verdade, passo a presente Declaração que assino.

Frederico Westphalen RS, 26 de outubro de 2021.


Edimar Sergio Ritterbuch
FISCAL SANITARISTA
MIFW Matricula 397-1

FREDERICO WESTPHALEN

BARRISUL CORRESPONDENTE
PARQUEAMENTO DE BARRAS - DINHEIRO

MERCADO TROMBETA
CNPJ 10.783.653/0001-48
FREDERICO WESTPHALEN

PM FREDERICO WESTPHALEN
DATA EFETIVAÇÃO: 26/10/2021
DATA: 26/10/2021 HORA: 09:51:11 RC 01/01
NSU BERG: 3657906571228606507/254069
VALOR: 29,78
016300000006 297816272027
110260000101 004199897002

03EE470C3AC0F9885A7C51AB3E7DD078F74

RECIBO VALIDO COMO COMPROVANTE DA
OPERAÇÃO. OS DADOS INFORMADOS SAO DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

SAC: 0800640155 - OUVIDORIA: 0800644226

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN		CNPJ: 87.612.917/0001-25	Documento	4199897
Contribuinte/Endereço		32.133.001 Expediente	29,78	Vencimento: 26/10/2021
D TROMBETA EPP CCP: 83901				Limite Pgto: 26/10/2021
Rua Analisio Bossoni 215 CNPJ: 10.783.653/0001-48				Emissão: 26/10/2021
Jardim Primavera				Parcela:
98.400-000 Frederico Westphalen - RS				
Imóvel/Atividade/Lançamento				Valor: 29,78
Código:				Desconto(-):
Rua Analisio Bossoni 215 - Bairro: Jardim Primavera				Correção:
Cidade: Frederico Westphalen				Multa:
Declaração de Isenção Vigilância Sanitária				Juros:
Instruções/Informações				TOTAL: 29,78
		Autenticação		

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN		CNPJ: 87.612.917/0001-25	Documento	4199897
Contribuinte/Endereço		32.133.001 Expediente	29,78	Vencimento: 26/10/2021
D TROMBETA EPP CCP: 83901				Limite Pgto: 26/10/2021
Rua Analisio Bossoni 215 CNPJ: 10.783.653/0001-48				Emissão: 26/10/2021
Jardim Primavera				Parcela:
98.400-000 Frederico Westphalen - RS				
Imóvel/Atividade/Lançamento				Valor: 29,78
Código:				Desconto(-):
Rua Analisio Bossoni 215 - Bairro: Jardim Primavera				Correção:
Cidade: Frederico Westphalen				Multa:
Declaração de Isenção Vigilância Sanitária				Juros:
Instruções/Informações				TOTAL: 29,78
		Autenticação		



Extrato do Movimento de Débitos

Data do Cálculo: 11/03/2022

Em Ordem de Lançamento

Lançamento: a partir de 26/10/2021

Origem: Todos

Vencimento: Todos

Pagamento: Todos

Tributo	Descrição	Inscrição	Origem	Vencido	St Leto/Parc.	Situação	Data	Tipo	Original	Correção	Multa	Juros	Desconto	Corrigido/Pago
---------	-----------	-----------	--------	---------	---------------	----------	------	------	----------	----------	-------	-------	----------	----------------

CPF / CNPJ : 10.783.653/0001-48

34.100.000	TX.DIVERSA			26/10/21	26/10/21	75708 001	Pago		27/10/21	1	29,78			29,78
------------	------------	--	--	----------	----------	-----------	------	--	----------	---	-------	--	--	-------

Total do Contribuinte

Débitos:	29,78
Correção:	0,00
Multa:	0,00
Juros:	0,00
Descontos:	0,00
Total:	29,78

Total do Extrato

Débitos:	29,78
Correção:	0,00
Multa:	0,00
Juros:	0,00
Descontos:	0,00
Total:	29,78

Pagamentos/Baixas/Exclusões	Valores a Pagar												
(Pagamento) Pagamento Normal - 1	29,78												
	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Débitos:</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Correção:</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Multa:</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Juros:</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Desconto:</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Débitos:	0,00	Correção:	0,00	Multa:	0,00	Juros:	0,00	Desconto:	0,00	Total:	0,00
Débitos:	0,00												
Correção:	0,00												
Multa:	0,00												
Juros:	0,00												
Desconto:	0,00												
Total:	0,00												